
Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 008.975/2021-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Cepatec – Centro de Formação e Pesquisa Contestado	26/02/2021	3106/2018-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 8857/2019-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) (TC 005.541/2016-6)

2. A empresa, apesar de ativa no Banco de Dados da Receita Federal, acabou sendo notificada dos dois acórdãos por Edital, após tentativas frustradas em se notificar no endereço que consta na base de dados da Receita Federal, em outro endereço conseguido em papel timbrado da mesma, (embora no ofício a sala seja de outro número, mas foi recebida), e em endereços cadastrados em banco de dados de seu Representante Legal, onde foram recebidos, mas este permaneceu silente. Como não havia comprovação de recebimento do acórdão condenatório original, o Edital teve a função de notificar a empresa de ambos os acórdãos prolatados nos autos. A data do trânsito em julgado foi calculada a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

3. O recurso impetrado foi conhecido e provido para o recorrente (que saiu da relação processual). Por ter sido conhecido, houve a suspensão dos efeitos da condenação para todos os responsáveis que permaneceram no débito.

4. Em consulta ao site do Sisgru não se observou recolhimento feito pela empresa para esta multa, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de hoje.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Seproc, em 15 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat.TCU 3428-2